



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Vista Alegre**

**DECRETO MUNICIPAL N ° 01/2020**

**REGULAMENTA A FORMA DE CUMPRIMENTO DA HORA ATIVIDADE DO REGIME DE TRABALHO DOS PROFESSORES DE ACORDO COM O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.**

**ALMAR ANTÔNIO ZANATTA**, Prefeito Municipal de Vista Alegre, estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e atendendo a conveniência do interesse público e a conveniência administrativa, e a Lei federal nº 9394/96 e a Lei Municipal nº 2136/2018, decreta:

**Art. 1º** Fica estabelecida a forma de cumprimento das horas-atividades do ano letivo de 2020, para o servidor membro do magistério público municipal.

**Art. 2º** O regime normal de trabalho dos profissionais da educação, com atuação no ensino infantil e fundamental de 1º ao 9º ano, será de 20 horas semanais, sendo que 20% (vinte por cento) dessa carga horária fica reservada para horas atividades, que serão cumpridas na forma a seguir discriminada:

**§1º** Para as escolas de Ensino Fundamental e Educação Infantil, 04 (quatro) horas semanais destinadas a estudos, planejamento e avaliação do trabalho didático.

**§2º** Os Planejamentos serão realizados mensalmente aos sábados ou em outro dia, em horário diverso do período escolar, conforme necessidade, de acordo com o art. 29 e parágrafos da Lei Municipal nº 2136/2018, sendo que estas horas serão compensadas na primeira semana de cada mês, onde os docentes estarão de folga e cumprirão a carga horária de horas atividades nessas convocações, sendo essas registradas como hora atividade, as demais serão realizadas a distância nas demais semanas seguintes, conforme estabelecido no art. 8º e seus respectivos incisos do Decreto Municipal nº 78/2019.

**Art.3º** O cumprimento da carga horária da hora atividade, será registrado pelo professor no controle de horário e fiscalizado pelo Diretor da Escola, com detalhamento das tarefas desenvolvidas em atas quando desenvolvidas em conjunto com os demais professores da rede Municipal de Ensino.

**Art. 4º** Este Decreto, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, AOS DEZ DIAS DO MÊS FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE.**

*Jairton De Cezaro*  
Jairton De Cezaro

Prefeito Municipal de Vista Alegre em Exercício

Registre e Publique-se

*Tania Marcia Zanella*  
Tania Marcia Zanella  
Secretaria Municipal da Administração

Prefeitura Municipal de Vista Alegre-RS  
CERTIFICO que este documento esteve  
afixado no mural Público Municipal de:  
10/02/20 à 19/02/20

Responsável

CNPJ: 92.403.583/0001-10